GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO - SISTEMA WEB OUTORGA

Nº 0002428 - SLA

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, no Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, no Art. 10 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1.997, na Lei Estadual nº 21.231, de 10 janeiro de 2022, na Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no Decreto Estadual nº 10.464 de 07 de maio de 2024, na Resolução CERHí nº 66 de 26 de janeiro de 2024, no Art. 1º da Portaria nº 135/2025 - SEMAD, de 17 de março de 2025 e do que consta o Processo nº 0012931/2023, RESOLVE

Art. 1º – Autorizar FESURV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, CPF/CNPJ: 01.815.216/0001-78 a perfuração de um poço tubular/cisterna, conforme identificação, localização e caracterização descritas abaixo:

Captação Subterrânea	DURH051752
Forma de captação	Poço Manual
Coordenadas do Ponto de Interferência	-17° 47' 30.72" -50° 57' 31.83"
Município	RIO VERDE
Sub-Bacia	Turvo e dos Bois
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso

REGIME DE CAPTAÇÃO

Período	Mêses do Ano	Vazão de Captação Máxima Instantânea	Horas / Dia	Dias por Mês
Todos os Anos	*Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro*	2,80 L/s	3h0m	30

Parágrafo único: Todas as informações prestadas no sistema Web Outorga são de responsabilidade do usuário requerente ou responsável técnico, devendo estes, arcar com suas responsabilidades na forma da Lei.

Art. 2º – O documento autoriza a perfuração de um ÚNICO poço tubular OU cisterna, sendo de inteira responsabilidade do requerente solicitar autorizações distintas para cada ponto de interferência e não podendo, sob hipótese alguma, a utilização de uma mesma autorização para pontos distintos, independente da sua proximidade.

Documento gerado em 31/05/2025 às 12:32 hs.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO - SISTEMA WEB OUTORGA

Nº 0002428 - SLA

Art. 3º – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente e deverão ser executadas, no prazo de até 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 4º – Esta declaração somente autoriza a perfuração, não garantindo a disponibilidade da vazão de água requerida, tampouco a sua qualidade e nem permitindo o uso do recurso hídrico.

Art. 5º – A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º – Esta Declaração entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiás, ao dia 24 do mês de novembro de 2023.

Documento validado digitalmente.

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Delegação pela PORTARIA Nº 135, de 17 de março de 2025 - SEMAD - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 24.493

A autenticidade do documento pode ser conferida no weboutorga através do QRCODE.

Endereço para validação : http://10.6.60.70:8180/public/outorga/validador/default.xhtml?id=3321&codigo=3321